

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**CIDADANIA**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E OFICINAS EM 72 GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS (REDE DE EMPODERAMENTO COMUNITÁRIO DA PESSOA IDOSA-RECICLE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC), torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará Organização da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar ações e oficinas em 72 grupos de convivência de idosos (Rede de Empoderamento Comunitário da Pessoa Idosa – RECICLE), por meio da celebração de Termo de Colaboração.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais) oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte (FUMID/BH) conforme Deliberação nº 008/2018 do Conselho Municipal do Idoso – CMI-BH publicada em 15 de setembro de 2018.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Portal das Parcerias ([pbh.gov.br](http://pbh.gov.br) – Acesso Rápido – Portal das Parcerias – Chamamento Público, Dispensas e Inexigibilidade).

### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017 - Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.684, de 31 de agosto de 2017 que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- Decreto Municipal nº. 16.746 de 10 de outubro de 2017 - Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;
- Lei Federal nº. 10.741 de 1 de outubro de 2003 – dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

- Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 - dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;
- Lei Estadual nº. 12.666, de 04 de novembro de 1997 - dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências;
- Lei Municipal nº. 6.173, de 28 de maio de 1992 - cria o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte e dá outras providências;
- Lei Municipal nº. 7.930, de 30 de dezembro de 1999 - institui a Política Municipal do Idoso em Belo Horizonte – MG;
- Lei Municipal nº. 10.921, de 04 de abril de 2016- institui o sistema de informação das condições de vida da pessoa idosa no município de Belo Horizonte e dá outras providências;
- Lei Municipal nº. 10.364, de 29 de dezembro de 2011 - dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte;
- Resolução CMI nº. 02, de 23 de julho de 2018 - dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal do Idoso - FUMID/BH e dá outras providências.

## 2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, devidamente habilitada no Conselho Municipal do Idoso (CMI), para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) por meio da Subsecretaria de Direito e Cidadania (SUDC), Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa (DPEI), **para execução de ações e oficinas em 72 grupos de convivência de idosos (Rede de Empoderamento Comunitário da Pessoa Idosa-RECICLE**, por meio de oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas; Oficinas de Educação Cidadã e mapeamento de rede comunitária de apoio ao Idoso; e Oficinas Administrativas com diagnóstico de demanda de assessoria, além de Assessoria Técnica, no município de Belo Horizonte.

## 3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO – Breve Descrição da Realidade

O envelhecimento populacional, caracterizado pelo aumento da participação percentual de pessoas com mais de 60 anos na população brasileira, é um fenômeno já evidente no país. Segundo dados do IBGE, entre 2005 e 2015, o percentual de idosos da população brasileira aumentou em quase 50% (9,8% em 2005 para 14,3% em 2015). A mesma pesquisa aponta que 63,7% dos arranjos domiciliares particulares unipessoais, ou seja, lares formados por uma única pessoa são compostos por pessoas com 50 anos ou mais.

Isso implica diretamente em três grandes desafios para as políticas públicas: ampliar espaços para garantir a inserção da pessoa idosa na sociedade, fomentar soluções para a integração saudável e autônoma dos grupos de convivência nos espaços comunitários e criar estratégias para o enfrentamento das demandas crescentes de valorização, respeito e cuidado com a população idosa.

Mesmo com avanços e conquistas na efetivação de políticas públicas, programas e Projetos governamentais de apoio ao idoso, reivindicações importantes deste segmento populacional não são executadas integralmente. Como por exemplo, os programas educativos e culturais, e de informação e orientação sobre direitos, com horários fixos semanais, já previstos no Estatuto do Idoso.

Faz-se importante salientar que programas educacionais e de desenvolvimento pessoal para idosos são importantes mecanismos de promoção da autonomia e do engajamento desse público no estabelecimento de relações positivas entre os diversos aspectos da vida do indivíduo na sociedade.

Em Belo Horizonte, a população idosa já ultrapassa o número de 370.000 pessoas. As demandas desse público, no município, são acompanhadas e direcionadas através da participação da sociedade civil nas diversas esferas da administração pública, no que tange aos direitos básicos de inclusão e promoção da qualidade de vida para as pessoas idosas.

Essas demandas perpassam a manutenção da rede de relações e/ou, sua recomposição, com a criação de novos laços afetivos frente à perda de familiares, cônjuges e amigos que falecem, além dos filhos que se distanciam. Nesse sentido, a cultura, a educação formal e informal ao longo da vida, o lazer e o esporte possuem papel fundamental, na medida em que propiciam novos agenciamentos, especialmente se são utilizados para fortalecer os espaços coletivos construídos e protagonizados pelos idosos, como é o caso dos Grupos de Convivência.

Criados por iniciativa da própria comunidade, sem direcionamentos ou vinculações com os programas governamentais e incentivados pelas programações do SESC e do SESI que promoviam atividades para esse público, os grupos iniciaram suas atividades a partir do final da década de 80, e início da década de 90.

Em 2000, através de recurso encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, foram criados grupos diretamente ligados aos projetos públicos oferecidos nas regionais do Município, alguns utilizando, inclusive a organização já existente nos grupos comunitários. As duas modalidades de grupos se tornaram, ao longo dos anos, uma só, e a despeito de não receberem apoio financeiro de setores governamentais, mantiveram seus encontros e atividades.

Atualmente, cento e oitenta Grupos Comunitários de Convivência estão cadastrados na Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa, sendo que a maioria não possui registro formal de pessoa jurídica e os que são formalizados apresentam dificuldades para manterem-se em dia com as exigências e atribuições contábeis e administrativas, o que os impedem de acessar os mecanismos de fomento municipais que contribuem para sua independência. As ações educacionais, culturais e de lazer desenvolvidas são de contextos diversos, variando entre os grupos e sendo inteiramente executadas pelos próprios integrantes, bem como sua administração.

As lideranças desses grupos apontam, repetidamente nos fóruns, conferências e outras instâncias de participação comunitária uma discrepância entre a metodologia de alguns

programas governamentais, construídos e executados de forma não coparticipativa e as metodologias próprias desses grupos, que, por serem constituídos por pessoas que possuem um saber popular desenvolvem, em seu cotidiano diferentes articulações e saberes.

Sabe-se que para uma eficácia na governança pública, no que tange às políticas de atenção à pessoa idosa, é necessária uma relação de cooperação, apoio, e investimento mútuo constante tanto da sociedade civil, quanto do governo. Dessa forma, identifica-se a necessidade de ações de empoderamento desses indivíduos, e não ações tutelares ou mesmo de assistencialismo financeiro ou organizacional.

No sentido de oferecer uma resposta a estas demandas e efetuar avanços na implementação de políticas públicas municipais de promoção do envelhecimento ativo, saudável e digno, a Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa **criou o projeto RECICLE - Rede de Empoderamento Comunitário da Pessoa Idosa** que propõe **Oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas, Oficinas de Educação Cidadã com mapeamento da rede comunitária de apoio ao Idoso e Oficinas Administrativas com diagnóstico de necessidade de assessoria, além de Assessoria Técnica.**

### 3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto compreende a oferta de oficinas e assessoria técnica a 72 (setenta e dois) Grupos de Convivência de Idosos (GCI) indicados pela Diretoria de Políticas para a Pessoa Idosa, localizados nas 9 (nove) regionais administrativas circunscritas no município de Belo Horizonte.

Tem como **finalidade** promover a melhoria da qualidade de vida com envelhecimento ativo saudável, autônomo e digno através do protagonismo da população idosa; valorização de seu papel social; e fomento à participação política. Espera-se também o fortalecimento dos Grupos de Convivência de Idosos.

A metodologia será **desenvolvida pela organização parceira**, com base na aplicação de métodos que envolvam a educação popular, desenhos coparticipativos, aprendizado pela experiência e compromisso ético-político. A orientação metodológica deverá ser pautada no reconhecimento do potencial dos idosos, grupos e suas comunidades e na aceitação e valorização da diversidade. Na elaboração da metodologia deverão ser observados **os princípios**: democracia participativa, solidariedade, sustentabilidade, protagonismo e empoderamento político.

**As oficinas temáticas** que serão ofertadas aos Grupos de Convivência de Idosos/GCI abarcam os seguintes eixos (detalhadas no anexo VIII)

1- Oficinas de Lazer, Esportivas, Culturais e Artísticas: devem ser desenvolvidas atividades lúdicas, esportivas, culturais e artísticas de acordo com as escolhas dos GCI.

2- Oficinas de Educação Cidadã: devem ser desenvolvidos aspectos da cidadania do idoso - direitos e deveres, a participação política e o papel das redes comunitárias no empoderamento do idoso. A rede é uma estrutura ou forma de organização social na qual as pessoas e a sociedade encontram apoio, refúgio, intercâmbio de ideias e demais recursos. As redes sociais podem ser consideradas como um caminho para o

desenvolvimento da cidadania porque pressupõem participação democrática e orientação ao bem-estar comum.

No início das oficinas deverá ser apresentado mapeamento prévio elaborado pela OSC, da rede de apoio ao idoso, por regional, a partir do mapa das Organizações da Sociedade Civil desenvolvido pelo IPEA. O Mapa é uma plataforma pública de transparência que georreferencia e integra dados sobre todas as OSCs do Brasil (Há um tutorial sobre o tema, no próprio Mapa <https://mapaosc.ipea.gov.br/tutoriais.html>).

Este mapeamento prévio será objeto de trabalho nas oficinas de educação cidadã, onde os idosos vão fazer um reconhecimento/ressignificação da rede além de complementos.

A oficina terá como um dos produtos, o **mapeamento da rede comunitária de apoio ao Idoso por regional, complementado pelos GCI**.

**3- Oficinas Administrativas:** devem ser desenvolvidos aspectos organizacionais dos GCI e orientações acerca do estatuto, regimento interno, como captar (Lei 13.019/2014) e gerir recursos financeiros, além de orientações acerca da formalização (constituição de Pessoa Jurídica e suas implicações, desafios e possibilidades), regularização (caso haja pendências administrativas ou contábeis), ou manutenção dos GCI. Nesta oficina será realizado **diagnóstico em cada um dos 72 GCI, sobre a necessidade de assessoria técnica**.

**A assessoria técnica**, (jurídica, administrativa e contábil), buscará propiciar a formalização, regularização ou manutenção buscando qualificação e melhoria dos Grupos de Convivência de Idosos, visando solucionar pendências contábeis e/ou administrativas. A demanda da assessoria para os GCI, será identificada na Oficina Administrativa. Espera-se, a partir do diagnóstico realizado nas oficinas administrativas, que sejam identificadas as demandas administrativas, jurídicas e contábeis dos GCI formalmente constituídos ou não, bem como os GCI que desejam sua formalização jurídica, orientando sobre custos e obrigações acessórias decorrentes de sua formalização, as vantagens e desvantagens e captação de recursos; auxiliar na elaboração de estatuto ou de adequação do estatuto, visando atender aos requisitos da lei Federal nº 13.019/14; auxiliar na elaboração de Regimento Interno, de acordo com a realidade de cada GCI (Grupo de Convivência de Idosos); identificar a existência de ata de eleição e posse da diretoria e auxiliar na sua regularização se for o caso; realizar diagnóstico da situação jurídica, fiscal e trabalhista do GCI, verificando, no mínimo, Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município, FGTS e Trabalhista.

3.2. Informações detalhadas deverão ser consultadas nos anexos VIII, IX, X e XI presentes neste edital.

## 4. OBJETIVOS

### 4.1 Objetivo Geral

Promover a qualidade de vida, a cidadania e o protagonismo de idosos participantes de 72 GCI, através de **oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas; oficinas de educação cidadã com mapeamento de rede comunitária de apoio ao idoso, oficinas**

**administrativas com diagnóstico de necessidade de assessoria; e assessoria técnica** nas nove regionais de Belo Horizonte.

#### **4.2 Objetivos Específicos**

- Promover ações para o fortalecimento dos vínculos internos dos Grupos de Convivência de Idosos;
- Potencializar as ações desenvolvidas por cada grupo de convivência de idosos;
- Incentivar a interlocução dos grupos de convivência de idosos com organizações privadas, civis e governamentais estimulando a formação de uma rede comunitária de apoio a pessoa idosa;
- Promover o protagonismo da pessoa idosa através da ampliação da participação dos grupos de convivência de idosos nos espaços políticos, para melhoria das políticas públicas setoriais e garantia de direitos.
- Apoiar administrativamente os grupos de convivência de idosos;

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Para este Chamamento Público serão destinados especificamente R\$1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte (FUMID/BH).

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

**1018.1100.08.241.235.2697.0002.339039.68 F. 03.30.1.78**

5.3 O valor total do recurso será repassado em 5 (cinco) parcelas, nos termos do Plano de Trabalho (anexo VI) e do Termo de colaboração (anexo VII) de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC), Diretoria de Políticas para a Pessoa Idosa (DPEI) e Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Belo Horizonte, quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

#### **6 DOS PRAZOS**

6.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº. 03/2019: 10/08/2019

6.2 Formalização de consultas: até 5 (cinco) dia úteis após a publicação do edital.

6.3 Impugnação do edital: até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.

6.4 Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC: a partir do 1º (primeiro) dia útil após o fim do prazo de impugnação do edital até 20/09/2019.

6.5 Publicação do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: até 01/10/2019.

6.6 Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado da etapa competitiva.

6.7 Apresentação de contrarrazões pelos interessados: até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação no Portal das Parcerias do recurso do resultado da etapa competitiva.

6.8 Publicação das decisões recursais e resultado final da seleção de propostas contendo a convocação da O.S.C. vencedora para entregar os documentos de habilitação: até 7 (sete) dias úteis contados a partir do fim do prazo para apresentação das contrarrazões do resultado da etapa de competitiva.

6.9 Entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedora (s): 10 dias úteis contados da data de convocação.

6.10 Publicação do resultado do processo de habilitação: até 7 (sete) dias úteis contados a partir da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedora (s).

6.11 Recurso do resultado da etapa de habilitação: 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado do processo de habilitação.

6.12 Apresentação de contrarrazões pelos interessados: até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação no Portal das Parcerias do recurso do resultado da etapa de habilitação.

6.13 Publicação das decisões recursais da etapa de habilitação e do Resultado Final: até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fim do prazo para apresentação das contrarrazões do resultado da etapa de habilitação.

## **7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 10 a 12 deste edital.

7.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as Organizações que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar/parceirizar com a Administração Municipal.

7.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultado à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

7.5. É permitida a atuação em rede por duas ou mais ou mais organizações da sociedade civil, desde que a OSC celebrante formalize termo de atuação em rede com as instituições executantes e não celebrantes nos termos dos artigos 48 a 50 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

7.5.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

7.5.2. A OSC celebrante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, a assinatura do termo de atuação em rede e sua eventual rescisão, se for o caso, nos prazos de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, e de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rescisão, respectivamente.

7.5.3. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – Certidões previstas nos incisos VI a IX do art. 27 do Decreto Municipal nº 16.746/17;

IV – Declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

7.5.4. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

## **8 DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail [comissaodeselecao.smasac@pbh.gov.br](mailto:comissaodeselecao.smasac@pbh.gov.br), até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do edital.

8.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

8.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**



9.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação dos resultados, à Comissão de Seleção.

9.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Gestão de Parcerias no Avenida Afonso Pena, nº 342 – 5º andar, a ser protocolado de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 17:00.

9.4. Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no Portal das Parcerias, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

9.5. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.6. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 dias úteis.

9.6.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

## **10. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

10.1. A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com o **POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO, conforme descrito na cláusula terceira, no item 3.1 – Descrição do Projeto - e no anexo VIII – Informações do Projeto RECICLE** - para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo de proposta do ANEXO I.

10.2. Para comprovação de experiência, que será objeto de avaliação conforme cláusula 11, deverão ser apresentados junto à proposta os seguintes documentos, alternativamente:

- a) Instrumentos de Parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas e do tempo de execução das atividades;
- c) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou Serviços relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contendo o período de realização das atividades, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

10.2.1. No caso de apresentação de diferentes comprovantes de experiência com períodos de execução concomitantes, será contabilizado apenas um dos períodos, sendo considerado o de maior tempo.

10.3. Para avaliação da consistência e planejamento financeiro, deverá ser apresentada, junto à proposta, pelo menos uma referência de preço para cada item especificado. (Despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, mobiliário, serviços de terceiros, etc.), por meio de um dos elementos indicativos no art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

10.4. Para avaliação do Plano de Deslocamento deverá ser apresentado junto à proposta o plano contendo a metodologia para o deslocamento de pessoas e materiais de acordo com o cronograma de oficinas e com a relação de bairros onde estão situados os GCI conforme relação constante no anexo XI.

10.5. A proposta, juntamente com toda a documentação para a avaliação e classificação, deverá ser apresentada em envelope lacrado na Gerência de Gestão de Parcerias - GGPARG situada na avenida Afonso Pena, nº 342 – 5º andar, centro, a ser protocolado no período informado no item 6.4, de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 17:00, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS - GGPARG

**RECICLE (REDE DE EMPODERAMENTO COMUNITÁRIO DA PESSOA IDOSA)**

**PROPOSTA**

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA O.S.C.: \_\_\_\_\_

10.6. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

10.7. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma da cláusula 4 deste edital.

10.8. Para a pontuação conforme os critérios de avaliação da cláusula 11 será avaliada apenas a documentação apresentada junto à proposta, mesmo que a O.S.C. proponente já tenha parceria firmada com o Município de Belo Horizonte.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>			
<b>Item 1: Adequação da Proposta aos objetivos e estratégias de ação para a execução do objeto da parceria.</b>			
<b>Elementos para avaliação</b>	<b>Nota</b>		<b>Meios de análise e comprovação</b>
	<b>Nota</b>	<b>Total de Pontos</b>	
Adequação da proposta aos objetivos do projeto em que se insere a parceria conforme cláusula quarta e anexo VIII.	0 – Não atende, Proposta/OSC Eliminada; 5,0 – Atende parcialmente; 10 – Atende.	10	Subitem 11.2.1 – letra “a”
Clareza, objetividade e coerência da proposta para execução das <b>oficinas</b> .	0 – Não atende; 5,0 - Atende parcialmente; 10,0 – Atende.	10	Subitem 11.2.1 – letra “a”
Clareza, objetividade e coerência da proposta para execução da <b>assessoria técnica</b>	0 – Não atende; 2,5 - Atende parcialmente; 5 – Atende;	5	Subitem 11.2.1 – letra “a”
Clareza, objetividade e coerência da proposta para execução do <b>mapeamento de redes comunitárias locais</b>	0 – Não atende; 2,5 atende parcialmente; 5 – Atende.	5	Subitem 11.2.1 – letra “a”
<b>TOTAL DE PONTOS DO ITEM 1: 30 PONTOS</b>			
<b>Item 2: Consistência do Planejamento Financeiro</b>			
<b>Elementos para avaliação</b>	<b>Nota</b>		<b>Meios de análise e comprovação</b>

	<b>Nota</b>	<b>Total de Pontos</b>	
Detalhamento, objetividade e coerência com valores de mercado do Plano de Aplicação de Recursos no que se refere aos <b>Recursos Humanos</b> do Projeto	0 – Não atende, Proposta/OSC Eliminada; 5,0 – Atende parcialmente; 10,0 – Atende;	10,0	Subitem 11.2.1 – letra “b”
Detalhamento, objetividade e coerência com valores de mercado do Plano de Aplicação de <b>Recursos para execução do Projeto</b> (oficinas, diagnóstico de demandas de assessoria, assessoria técnica; mapeamento de redes comunitárias locais; eventos (seminários/reuniões); e material (permanente e de consumo)	0 – Não atende, Proposta/OSC Eliminada; 5,0 – Atende parcialmente; 10,0 – Atende.	10,0	Subitem 11.2.1 – letra “b”
<b>TOTAL DE PONTOS DO ITEM 2: 20 PONTOS</b>			
<b>Item 3: Experiência com público, convênios e parcerias com objetos semelhantes</b>			
<b>Elementos para avaliação</b>	<b>Nota</b>		<b>Meios de análise e comprovação</b>
	<b>Nota</b>	<b>Total de Pontos</b>	
A OSC já firmou convênio ou parcerias com a PBH ou outros órgãos públicos/organização social de direito privado para execução de Projetos ou programas com objetos semelhantes;	0 – Nunca; 2,5 - De 1 a 12 meses; 5,0 - até 24 Meses; 7,5 - até 36 Meses; 10,0 – acima De 36 meses.	10	Subitem 11.2.1 – letra “c”
A OSC já desenvolveu Projeto, Programa ou serviço com o <b>público</b> deste chamamento (idosos a partir de 60 anos)	0 – Nunca; 2,5 - De 1 a 12 meses; 5,0 - até 24 Meses;	10	Subitem 11.2.1 – letra “c”

	7,5 - até 36 Meses; 10,0 – acima De 36 meses.		
<b>TOTAL DE PONTOS DO ITEM 3: 20 PONTOS</b>			
<b>Item 4: Experiência com oficinas</b>			
<b>Elementos para avaliação</b>	<b>Nota</b>		<b>Meios de análise e comprovação</b>
	<b>Nota</b>	<b>Total de Pontos</b>	
A OSC possui experiência em ministrar oficinas;	0 – Não possui; 2,5 – Experiência com até 200 horas; 5,0 – Experiência com até 400 horas; 10 – Experiência com até 600 horas; 15,0 – Experiência acima de 600 horas.	15	Subitem 11.2.1 – letra “d”
<b>TOTAL DE PONTOS DO ITEM 4: 15 PONTOS</b>			
<b>Item 5: Plano de Deslocamento</b>			
<b>Elementos para avaliação</b>	<b>Nota</b>		<b>Meios de análise e comprovação</b>
	<b>Nota</b>	<b>Total de Pontos</b>	
Apresentar metodologia para plano de deslocamento para os GCI nas 9 regionais do município	0 – Não atende; 7,5 – Atende parcialmente; 15,0 – Atende;	15,0	Subitem 11.2.1 letra “e”
<b>TOTAL DE PONTOS DO ITEM 5: 15 PONTOS</b>			
<b>TOTAL DE PONTOS GLOBAL: 100 PONTOS</b>			

11.2. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

11.2.1. Para fins de avaliação dos critérios, serão utilizados os seguintes parâmetros:

a) Item 1 - Adequação da proposta aos objetivos do projeto: apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva e coerente, contemplando também o plano de gestão de informação com detalhamento e as metodologias referentes aos itens abaixo:

-Execução das oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas;

-Execução das oficinas de educação cidadã com mapeamento de redes comunitárias locais de apoio ao idoso;

-Execução das oficinas administrativas com diagnóstico de necessidade de assessoria técnica;

-Execução da assessoria técnica de acordo com diagnóstico;

b) Item 2 - Plano de aplicação dos recursos financeiros: Proposta detalhada, objetiva e coerente com valores praticados no mercado demonstrados no item 10.2 da Proposta – Previsão de Despesas – no que se refere às naturezas de despesas necessárias à execução do Projeto. Todos os custos e despesas deverão ser discriminados na proposta com seus respectivos valores.

Deverá ser apresentada uma referência de preço para cada item especificado. (Despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, mobiliário, serviços de terceiros, etc.) por meio de um dos elementos indicativos no art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

c) Item 3 - Experiência da OSC com o público, convênios e parcerias: Apresentação de documentação que comprove experiência com o público, convênios e parcerias contendo a descrição do objeto, conforme item 10.2 do presente edital;

d) Item 4 - Experiência da OSC em ministrar oficinas: Apresentação de documentação que comprove experiência em ministrar oficinas conforme item 10.2 do presente edital;

e) Item 5 – Plano de Deslocamento: Apresentar o Plano de Deslocamento contendo a metodologia para o deslocamento de pessoas e materiais de acordo com o cronograma das oficinas e com a relação de bairros onde estão situados os GCI (Grupos de Convivência de Idosos) selecionados pela DPEI e disponibilizados no anexo XI deste edital.

11.3. Será eliminada a proposta que se enquadrar nas seguintes situações:

I – Não apresentar informações sobre a Descrição do nexos entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II – Não apresentar informações sobre as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Não apresentar informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - Não apresentar informações sobre o valor global, quando for o caso;

V – Não obter pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista;

VI - Receber nota zero no elemento para avaliação “Adequação da proposta aos objetivos específicos (cláusula 4, Objetivos) em que se insere a parceria” constante no item 1 dos critérios de avaliação;

VII - Não apresentar as referências de preço solicitadas para avaliação dos elementos no item 2 - Plano de aplicação dos recursos financeiros - dos critérios de avaliação;

VIII - Receber nota zero em qualquer um dos elementos do item 2 - Plano de aplicação dos recursos financeiros - dos critérios de avaliação.

11.4. A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.5. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Maior pontuação obtida no item 1 do quadro acima;

II - Maior pontuação obtida no item 4 do quadro acima;

III - Maior pontuação obtida no item 2 do quadro acima;

IV - Maior pontuação obtida no item 5 do quadro acima;

V - Maior pontuação obtida no item 3 do quadro acima;

VI – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.6. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

11.7. O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

11.8. Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados neste Edital.

## **12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas sendo a OSC mais bem classificada convocada para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital.

12.1.1. Na hipótese de a OSC melhor classificada na etapa competitiva não atender aos requisitos exigidos no item 12.3, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital.

12.2 A OSC que tiver a proposta selecionada e classificada, quando convocada, deverá entregar em envelope lacrado Avenida Afonso Pena, nº 342 – 5º andar, na Gerência de Gestão de Parcerias (GGPAR), a ser protocolado no período informado no item 6.9, de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 17:00, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS - GGPAR

**RECICLE (REDE DE EMPODERAMENTO COMUNITÁRIO DA PESSOA IDOSA)**

**HABILITAÇÃO**

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA O.S.C.: \_\_\_\_\_

12.3. No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos.

#### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

12.4. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no [sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil](#), para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a OSC se apresentar como celebrante, em atuação em rede;

IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no [sítio eletrônico oficial da Receita Federal.](#));

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no [sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho](#));



VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS ;

IX - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no [sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte](#));

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

XI – Comprovante de inscrição da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso (CMI);

12.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 12.4, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.4.2. Os documentos previstos nos incisos III e VI a IX poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

12.4.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

## **II - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

12.5. Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização **ou** sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (nos termos do Anexo V);

III – Em caso de atuação em rede, a OSC celebrante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado (citar outros específicos da parceria, se houver).

### **III - DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO**

12.6. Além dos documentos elencados nos subitens 12.4 e 12.5, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019 e Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017 (nos termos do Anexo II);

II - Declaração Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (nos termos do Anexo III);

III – Atestado de regularidade de prestação de contas **ou** declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo IV);

12.7. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.

12.8. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

12.9. A ausência de apresentação ou apresentação incompleta ou irregular de quaisquer documentos elencados nos itens 12.4 a 12.6 implica na inabilitação da OSC.

### **13. DO RESULTADO FINAL**

13.1. A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será **declarada vencedora**, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

### **14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

14.1. A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

14.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 que deverá conter:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição das metas a serem atingidas a de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 14.2;

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**14.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:**

I – Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – Pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – [Portal de Compras Governamentais](#);

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.3. A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

14.4. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

15.1. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada

será convocada a assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

15.3. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

15.4. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC), será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

16.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

## **17. DOS ANEXOS**

17.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta
Anexo II – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017
Anexo III – Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo IV - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo V - Declaração de existência de instalações ou Declaração de previsão de aquisição ou contratação de instalações

Anexo VI – Minuta de Plano de trabalho
Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração
Anexo VIII – Informações do Projeto Recicle
Anexo IX – Sustentação do Projeto
Anexo X – Conceitos Básicos do Projeto
Anexo XI – Relação de Bairros dos GCI

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMASAC nº. 039/2018, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 27 de março de 2018 e Portaria SMASAC nº 095/2018, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 11 de agosto de 2018.

18.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

18.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC), poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

18.6. A Organização da Sociedade Civil declarada vencedora do presente Chamamento Público estará credenciada para firmar parceria com o município de Belo Horizonte visando à execução do projeto descrito neste instrumento.

18.7. A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

18.7.1. Para a formalização da parceria a Organização da Sociedade Civil habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso (CMI).

18.8. As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

18.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

18.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

18.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2019.

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

**Anexo I – Modelo de Proposta**  
**Chamamento Público SMASAC Nº 03/2019**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Proponente</b>		
Informar a razão social da organização		
<b>CNPJ</b>		<b>Data de abertura do CNPJ</b>
Informar o número do CNPJ da organização		Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)
<b>Endereço</b>		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
<b>Nome do representante legal:</b>		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
<b>Endereço Residencial do representante legal</b>		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>	<b>Telefone (s)</b>
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		
De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.		
<b>Município:</b>		
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Assistência social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC)		
<b>2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
<b>3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO</b>		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da		

proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

(Limite de 2 laudas)

#### **4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

#### **5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

O envelhecimento populacional, caracterizado pelo aumento da participação percentual de pessoas com mais de 60 anos na população brasileira, é um fenômeno já evidente no país. Segundo dados do IBGE, entre 2005 e 2015, o percentual de idosos da população brasileira aumentou em quase 50% (9,8% em 2005 para 14,3% em 2015). A mesma pesquisa aponta que 63,7% dos arranjos domiciliares particulares unipessoais, ou seja, lares formados por uma única pessoa são compostos por pessoas com 50 anos ou mais.

Isso implica diretamente em três grandes desafios para as políticas públicas: ampliar espaços para garantir a inserção da pessoa idosa na sociedade, fomentar soluções para a integração saudável e autônoma dos grupos de convivência nos espaços comunitários e criar estratégias para o enfrentamento das demandas crescentes de valorização, respeito e cuidado com a população idosa.

Mesmo com avanços e conquistas na efetivação de políticas públicas, programas e Projetos governamentais de apoio ao idoso, reivindicações importantes deste segmento populacional não são executadas integralmente. Como por exemplo, os programas educativos e culturais, e de informação e orientação sobre direitos, com horários fixos semanais, já previstos no Estatuto do Idoso.

Faz-se importante salientar que programas educacionais e de desenvolvimento pessoal para idosos são importantes mecanismos de promoção da autonomia e do engajamento desse público no estabelecimento de relações positivas entre os diversos aspectos da vida do indivíduo na sociedade.

Em Belo Horizonte, a população idosa já ultrapassa o número de 370.000 pessoas. As demandas desse público, no município, são acompanhadas e direcionadas através da participação da sociedade civil nas diversas esferas da administração pública, no que tange aos direitos básicos de inclusão e promoção da qualidade de vida para as pessoas idosas.

Essas demandas perpassam a manutenção da rede de relações e/ou, sua recomposição, com a criação de novos laços afetivos frente à perda de familiares, cônjuges e amigos que falecem, além dos filhos que se distanciam. Nesse sentido, a cultura, a educação formal e informal ao longo da vida, o lazer e o esporte possuem papel fundamental, na medida em que propiciam novos agenciamentos, especialmente se são utilizados para fortalecer os espaços coletivos construídos e protagonizados pelos idosos, como é o caso dos Grupos de Convivência.

Criados por iniciativa da própria comunidade, sem direcionamentos ou vinculações com os programas governamentais e incentivados pelas programações do SESC e do SESI que promoviam atividades para esse público, os grupos iniciaram suas atividades a partir do final da década de 80, e início da década de 90.



Em 2000, através de recurso encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, foram criados grupos diretamente ligados aos projetos públicos oferecidos nas regionais do Município, alguns utilizando, inclusive a organização já existente nos grupos comunitários. As duas modalidades de grupos se tornaram, ao longo dos anos, uma só, e a despeito de não receberem apoio financeiro de setores governamentais, mantiveram seus encontros e atividades.

Atualmente, cento e oitenta Grupos Comunitários de Convivência estão cadastrados na Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa, sendo que a maioria não possui registro formal de pessoa jurídica e os que são formalizados apresentam dificuldades para manterem-se em dia com as exigências e atribuições contábeis e administrativas, o que os impedem de acessar os mecanismos de fomento municipais que contribuem para sua independência. As ações educacionais, culturais e de lazer desenvolvidas são de contextos diversos, variando entre os grupos e sendo inteiramente executadas pelos próprios integrantes, bem como sua administração.

As lideranças desses grupos apontam, repetidamente nos fóruns, conferências e outras instâncias de participação comunitária uma discrepância entre a metodologia de alguns programas governamentais, construídos e executados de forma não coparticipativa e as metodologias próprias desses grupos, que, por serem constituídos por pessoas que possuem um saber popular desenvolvem, em seu cotidiano diferentes articulações e saberes.

Sabe-se que para uma eficácia na governança pública, no que tange às políticas de atenção à pessoa idosa, é necessária uma relação de cooperação, apoio, e investimento mútuo constante tanto da sociedade civil, quanto do governo. Dessa forma, identifica-se a necessidade de ações de empoderamento desses indivíduos, e não ações tutelares ou mesmo de assistencialismo financeiro ou organizacional.

No sentido de oferecer uma resposta a estas demandas e efetuar avanços na implementação de políticas públicas municipais de promoção do envelhecimento ativo, saudável e digno, a Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa criou o projeto RECICLE - Rede de Empoderamento Comunitário da Pessoa Idosa que propõe Oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas, Oficinas de Educação Cidadã com mapeamento da rede comunitária de apoio ao Idoso e Oficinas Administrativas com diagnóstico de necessidade de assessoria, além de Assessoria Técnica.

## **6. OBJETO DA PROPOSTA**

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc.).

## **7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

<b>8. FORMA DE EXECUÇÃO<sup>1</sup></b>				
<b>METAS</b> <i>Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</i>	<b>AÇÕES</b> <i>Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</i>	<b>INDICADORES</b> <i>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</i>	<b>DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO</b> <i>Documentos que contém elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</i>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b> <i>Prazo em que a meta deverá ser atingida.</i>
<b>1. Ofertar oficinas a no mínimo 1080 e no máximo 2160 idosos</b>	-Organizar turmas para as oficinas com no mínimo 15 e no máximo 30 participantes; -Elaborar certificados a serem entregues ao final de cada eixo de oficinas "Certificado de promotores de redes cidadãos comunitárias;	- Oficinas ofertadas a no mínimo 1080 e no máximo 2160 idosos;  - Nº de participantes por oficina;	-Plano de oficinas; -Listas de presença assinadas; -Certificados de participação;	-Mês 5 ao mês 12 (8 meses)
<b>2. Ofertar 1.728 oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas (2h duração cada) a 72 GCI; (eixo I)</b>	-Firmar termo de compromisso de participação com 72 GCI; -Realizar 24 oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas (2h) em cada um dos 72 GCI;	-Nº de oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas de 2 horas de duração realizadas em cada GCI;	-Plano de oficinas; -Listas de Presença assinadas; -Termos de compromisso firmados;	-Mês 5 ao Mês 12 (8 meses)
<b>3. Ofertar 720 oficinas de educação cidadã (2 horas duração cada oficina) a 72 GCI;</b>	-Firmar termo de compromisso de participação com 72 GCI; -Realizar 10 oficinas de Educação	-Nº de oficinas de educação cidadã (2h) realizadas em cada GCI;	-Plano de oficinas; -Listas de Presença assinadas;	-Mês 5 ao Mês 12 (8 meses)

<sup>1</sup> A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

<b>(eixo II)</b>	Cidadã (2h) em cada um dos 72 GCI;		-Termos de compromisso firmados;	
4. <b>Realizar mapeamento prévio da rede comunitária de atenção ao idoso por regional a partir</b> da plataforma “Mapa das OSC” – IPEA;	-Mapear previamente a rede comunitária de atenção ao idoso em cada uma das regionais; -Apresentar mapeamento nas oficinas de educação cidadã para reconhecimento, ressignificação e complementos a serem realizados pelos idosos;	-Nº de redes mapeadas previamente; -Nº de redes complementadas nas oficinas de educação cidadã;	-09 Mapas de redes prévias; -09 Mapas de redes complementadas;	-Mês 3: mapa prévio; -Mês 12: mapa complementado;
5. <b>Ofertar 720 oficinas administrativas (2 horas duração cada) a 72 GCI; (eixo III)</b>	-Firmar termo de compromisso de participação com 72 GCI; -Realizar 10 oficinas Administrativas (2h) em cada GCI; -Realizar durante a oficina administrativa 1 diagnóstico (por GCI) das demandas por assessoria técnica;	-Nº de oficinas administrativas de 2 horas de duração realizadas em cada GCI;	-Plano de oficinas; -Lista de Presença assinada; -Termos de compromisso firmados; -Relatório de diagnóstico de demandas por assessoria de cada GCI;	Mês 5 ao Mês 12 (8 meses)
6. Ofertar 16 h de assessoria técnica, em cada um dos 72 GCI, com foco na formalização, regularização e ou manutenção, buscando qualificação e melhoria, da situação dos GCI, com elaboração ou revisão de Estatuto e/ou Regimento interno nos 72 GCI.	-Elaborar e apresentar plano de assessoria técnica resultado do diagnóstico da oficina administrativa; -Firmar termo de compromisso por assessoria técnica; -Realizar assessoria técnica de 16 horas em cada um dos 72 GCI; -Elaborar/revisar Estatuto; -Elaborar/revisar Regimento interno;	-Nº de horas de assessoria técnica realizada em cada um dos 72 GCI. -Nº de Estatutos revisados/elaborados; -Nº Regimentos Internos revisados/elaborados;	-Plano de assessoria técnica; -Termos de Compromisso assinados; -Lista de presença assinada; - Relatório das ações de assessoria técnica realizadas e das demandas solucionadas;	Mês 11 ao Mês 13
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>				

<b>7. Realizar uma reunião inicial de alinhamento do projeto (OSC e DPEI);</b>	-Participação na reunião cuja pauta, local e agenda ficarão a cargo da DPEI;	-Reunião realizada;	-Lista de presença assinada;	Mês 1
<b>9. Apresentar 1 Plano de Trabalho para os 3 eixos de Oficinas contemplando a possibilidade de escolha dos GCI nas oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas (cardápio), a metodologia dos mapeamentos de rede e do diagnóstico de demanda por assessoria técnica;</b>	-Elaborar o Plano de trabalho com detalhamento das oficinas nos 3 eixos; -Elaborar cardápio das oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas, contemplando a possibilidade de cada GCI optar pelas atividades com que mais se identificam; -Prever metodologia dos mapeamentos e do diagnóstico de demanda por assessoria técnica;	-Plano de trabalho para os 3 eixos de oficinas elaborado contemplando as metodologias específicas;	-Plano de trabalho de oficinas; -Cardápio para escolha das oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas;	Mês 3
<b>9. Apresentar 1 Plano de Trabalho para assessoria técnica;</b>	-Elaborar plano de trabalho considerando a necessidade dos GCI de formalização, regularização e ou manutenção, buscando qualificação e melhoria dos GCI, com elaboração/revisão de Estatuto e Regimento Interno;	-Plano de trabalho da assessoria técnica elaborado;	-Plano de trabalho de assessoria técnica;	Mês 10
<b>10. Realizar 1 seminário de abertura do projeto com duração de 4 horas para até 300 pessoas</b>	-Contratar palestrante – tema da palestra: “Redes comunitárias de apoio a pessoa Idosa”; -Apresentar o projeto Recicle; -Apresentar a OSC selecionada;	-Seminário de abertura realizado;	-Programação do seminário; -Lista de presença assinada; -Registro fotográfico;	Mês 3
<b>11. Realizar 1 seminário de encerramento do projeto com duração de 4 horas para até 300 pessoas</b>	-Organizar apresentação artística dos GCI a partir das oficinas desenvolvidas; -Apresentar a trajetória e os resultados do projeto;	-Seminário de encerramento realizado;	-Lista de presença assinada; -Programação do seminário;	Mês 14

			-Registro fotográfico;	
<b>12. Realizar 13 reuniões (uma por mês) entre OSC (coordenador), DPEI e o CMI para acompanhamento do Projeto;</b>	-Definir a pauta de cada reunião em conjunto; -Registrar a reunião e os encaminhamentos;	-13 Reuniões realizadas (uma por mês);	-Lista de presença assinada; -Memórias de reuniões mensais;	Mês 1 ao Mês 13
<b>13. Promover avaliação do projeto pelos participantes</b>	-Elaborar instrumental de avaliação juntamente com DPEI; -Aplicar a avaliação ao final das oficinas; -Consolidar os dados de avaliação estatisticamente incluindo-os no relatório final de avaliação;	-Nº de avaliações aplicadas;	-Relatório de avaliação	Mês 13



<b>Seminário de encerramento</b>	<b>OSC</b>	<b>1</b>															
<b>Apresentar o Relatório final das avaliações do Projeto incluindo a avaliação realizada com os idosos</b>	<b>OSC</b>	<b>1</b>															

OBSERVAÇÃO: A ser adaptado a partir da assinatura do Termo de Parceria. Nos meses de **janeiro, julho e dezembro** não acontecerão oficinas devido a recesso e férias.

**10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS****10.1 Previsão de Receitas**

<b>Origem</b>	<b>Valor</b>
Repassse	R\$1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte (FUMID/BH).
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. SE HOUVER, de acordo com item 7.4 desse edital.
Valor Total da Proposta <sup>2</sup>	Valor somatório do repasse e contrapartida

**10.2 Previsão de Despesas**

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Origem do Recurso<sup>3</sup></b> Repassse ou Contrapartida	<b>Valor Estimado</b>

**Coluna 1 – Natureza da Despesa**

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

**Coluna 2 – Origem do Recurso**

<sup>2</sup> O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

<sup>3</sup> Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.



Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização, se houver;

**Coluna 3 – Valor estimado**

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado.

**11. CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. SE HOVER, de acordo com item 7.4 desse edital.**

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

**12. ASSINATURA DA OSC**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

**Anexo II**  
**Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e**  
**Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, bem como observará o disposto no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

*Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*

*II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

*III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

*IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*

*a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*

*b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*

*c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*

*V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade*

*a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*

*b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*

*c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*

*d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.*

*VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;*

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:

I – Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

II – Revogado;

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição



**Anexo IV**  
**Atestado de regularidade da prestação de contas**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

1. Caso a Organização da Sociedade Civil for parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil possui parceria celebrado com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

**(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).**

**OU**

2. Caso a Organização da Sociedade Civil não seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

**Anexo IV**  
**Declaração de inexistência de parceria junto ao Município**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

**Anexo V**  
**Atestado de existência de instalações e condições materiais**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

- Caso a Organização da Sociedade Civil possua instalações e outras condições materiais, apresentar a seguinte declaração:

Declaramos que a Organização da Sociedade Civil [**inserir Razão Social da OSC**] possui instalações e condições materiais suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o devido cumprimento das metas estabelecidas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da instituição

**OU**

- Caso a Organização da Sociedade Civil não possua instalações e outras condições materiais para a execução e pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, apresentar a seguinte declaração:

**Anexo V**  
**Atestado de Previsão de Contratação ou Aquisição de instalações e condições**  
**materiais**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos que a Organização da Sociedade Civil [**inserir Razão Social da OSC**] pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, instalações e outras condições materiais suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o devido cumprimento das metas estabelecidas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da instituição

**Anexo VI**  
**MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

<b>01. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Organização da Sociedade Civil parceira:</b>		
Informar a razão social da organização		
<b>CNPJ</b>	<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Registro no Conselho (Se necessário)</b>	<b>Vigência do Registro (se necessário)</b>	
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável.	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)</b>	Banco: Caixa Econômica Federal	
	Agência: XXXX-X	
	Conta: XXXXX-X	
<b>Endereço</b>		
Informar o endereço em que a instituição está sediada.		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição	
<b>Nome do representante legal</b>		
Informar o nome completo do representante legal da instituição.		
<b>Endereço Residencial do representante legal</b>		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>	<b>Telefone (s)</b>
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		
De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.		
<b>Prefeitura Municipal de Belo Horizonte</b>		



Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC)		
<b>Endereço</b>		
Avenida Afonso Pena, nº 342/6º andar. Centro. Belo Horizonte/MG		
<b>CNPJ</b>		<b>Telefone</b>
18.715.383/0001-40		(31)3277-9997
<b>Representante Legal</b>		
Maíra da Cunha Pinto Colares – Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania		
<b>Matrícula</b>	<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>
BM-114.224-9	898.935.736-53	MG-8.158.188
<b>2. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:</b>		
Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente, exposto em verbos no infinitivo.		
<i>Exemplo: “Promover a democratização do acesso à cultura”.</i>		
<b>3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:</b>		
<p>O envelhecimento populacional, caracterizado pelo aumento da participação percentual de pessoas com mais de 60 anos na população brasileira, é um fenômeno já evidente no país. Segundo dados do IBGE, entre 2005 e 2015, o percentual de idosos da população brasileira aumentou em quase 50% (9,8% em 2005 para 14,3% em 2015). A mesma pesquisa aponta que 63,7% dos arranjos domiciliares particulares unipessoais, ou seja, lares formados por uma única pessoa são compostos por pessoas com 50 anos ou mais.</p> <p>Isso implica diretamente em três grandes desafios para as políticas públicas: ampliar espaços para garantir a inserção da pessoa idosa na sociedade, fomentar soluções para a integração saudável e autônoma dos grupos de convivência nos espaços comunitários e criar estratégias para o enfrentamento das demandas crescentes de valorização, respeito e cuidado com a população idosa.</p> <p>Mesmo com avanços e conquistas na efetivação de políticas públicas, programas e Projetos governamentais de apoio ao idoso, reivindicações importantes deste segmento populacional não são executadas integralmente. Como por exemplo, os programas educativos e culturais, e de informação e orientação sobre direitos, com horários fixos semanais, já previstos no Estatuto do Idoso.</p> <p>Faz-se importante salientar que programas educacionais e de desenvolvimento pessoal para idosos são importantes mecanismos de promoção da autonomia e do engajamento desse público no estabelecimento de relações positivas entre os</p>		

diversos aspectos da vida do indivíduo na sociedade.

Em Belo Horizonte, a população idosa já ultrapassa o número de 370.000 pessoas. As demandas desse público, no município, são acompanhadas e direcionadas através da participação da sociedade civil nas diversas esferas da administração pública, no que tange aos direitos básicos de inclusão e promoção da qualidade de vida para as pessoas idosas.

Essas demandas perpassam a manutenção da rede de relações e/ou, sua recomposição, com a criação de novos laços afetivos frente à perda de familiares, cônjuges e amigos que falecem, além dos filhos que se distanciam. Nesse sentido, a cultura, a educação formal e informal ao longo da vida, o lazer e o esporte possuem papel fundamental, na medida em que propiciam novos agenciamentos, especialmente se são utilizados para fortalecer os espaços coletivos construídos e protagonizados pelos idosos, como é o caso dos Grupos de Convivência.

Criados por iniciativa da própria comunidade, sem direcionamentos ou vinculações com os programas governamentais e incentivados pelas programações do SESC e do SESI que promoviam atividades para esse público, os grupos iniciaram suas atividades a partir do final da década de 80, e início da década de 90.

Em 2000, através de recurso encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, foram criados grupos diretamente ligados aos projetos públicos oferecidos nas regionais do Município, alguns utilizando, inclusive a organização já existente nos grupos comunitários. As duas modalidades de grupos se tornaram, ao longo dos anos, uma só, e a despeito de não receberem apoio financeiro de setores governamentais, mantiveram seus encontros e atividades.

Atualmente, cento e oitenta Grupos Comunitários de Convivência estão cadastrados na Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa, sendo que a maioria não possui registro formal de pessoa jurídica e os que são formalizados apresentam dificuldades para manterem-se em dia com as exigências e atribuições contábeis e administrativas, o que os impedem de acessar os mecanismos de fomento municipais que contribuem para sua independência. As ações educacionais, culturais e de lazer desenvolvidas são de contextos diversos, variando entre os grupos e sendo inteiramente executadas pelos próprios integrantes, bem como sua administração.

As lideranças desses grupos apontam, repetidamente nos fóruns, conferências e outras instâncias de participação comunitária uma discrepância entre a metodologia de alguns programas governamentais, construídos e executados de forma não coparticipativa e as metodologias próprias desses grupos, que, por serem constituídos por pessoas que possuem um saber popular desenvolvem, em seu cotidiano diferentes articulações e saberes.

Sabe-se que para uma eficácia na governança pública, no que tange às políticas de atenção à pessoa idosa, é necessária uma relação de cooperação, apoio, e investimento mútuo constante tanto da sociedade civil, quanto do governo. Dessa forma, identifica-se a necessidade de ações de empoderamento desses indivíduos, e não ações tutelares ou mesmo de assistencialismo financeiro ou organizacional.

No sentido de oferecer uma resposta a estas demandas e efetuar avanços na implementação de políticas públicas municipais de promoção do envelhecimento ativo, saudável e digno, a Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa criou o projeto RECICLE - Rede de Empoderamento Comunitário da Pessoa Idosa que propõe Oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas, Oficinas de Educação Cidadã com mapeamento da rede comunitária de apoio ao Idoso e Oficinas Administrativas com diagnóstico de necessidade de assessoria, além de Assessoria Técnica.

**(Refere-se ao campo “5” da Proposta – Descrição da Realidade)**

#### **4. OBJETO DA PARCERIA**

Descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC.

**(Refere-se ao campo “6” da Proposta – Objeto da Proposta).**

#### **5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:**

Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado/fomentado.

**(Refere-se ao campo “7” da Proposta – Descrição da Proposta)**

<b>6. FORMA DE EXECUÇÃO<sup>4</sup></b>				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Documentos para verificação</b>	<b>Prazo de execução</b>
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.
<b>1. Ofertar oficinas a no mínimo 1080 e no máximo 2160 idosos</b>	-Organizar turmas para as oficinas com no mínimo 15 e no máximo 30 participantes; -Elaborar certificados a serem entregues ao final de cada eixo de oficinas "Certificado de promotores de redes cidadãs comunitárias;	- Oficinas ofertadas a no mínimo 1080 e no máximo 2160 idosos;  - Nº de participantes por oficina;	-Plano de oficinas; -Listas de presença assinadas; -Certificados de participação;	-Mês 5 ao mês 12 (8 meses)
<b>2. Ofertar 1.728 oficinas de lazer, esportivas,</b>	-Firmar termo de compromisso de	-Nº de oficinas de lazer, esportivas, culturais e	-Plano de oficinas; -Listas de Presença	-Mês 5 ao Mês 12 (8 meses)

<sup>4</sup> A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

<b>culturais e artísticas (2h duração cada) a 72 GCI; (eixo I)</b>	participação com 72 GCI; -Realizar 24 oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas (2h) em cada um dos 72 GCI;	artísticas de 2 horas de duração realizadas em cada GCI;	assinadas; -Termos de compromisso firmados;	
<b>3. Ofertar 720 oficinas de educação cidadã (2 horas duração cada oficina) a 72 GCI; (eixo II)</b>	-Firmar termo de compromisso de participação com 72 GCI; -Realizar 10 oficinas de Educação Cidadã (2h) em cada um dos 72 GCI;	-Nº de oficinas de educação cidadã (2h) realizadas em cada GCI;	-Plano de oficinas; -Listas de Presença assinadas; -Termos de compromisso firmados;	-Mês 5 ao Mês 12 (8 meses)
<b>5. Realizar mapeamento prévio da rede comunitária de atenção ao idoso por regional a partir da plataforma “Mapa das OSC” – IPEA;</b>	-Mapear previamente a rede comunitária de atenção ao idoso em cada uma das regionais; -Apresentar mapeamento nas oficinas de educação cidadã para reconhecimento, ressignificação e complementos a serem realizados pelos idosos;	-Nº de redes mapeadas previamente; -Nº de redes complementadas nas oficinas de educação cidadã;	-09 Mapas de redes prévias; -09 Mapas de redes complementadas;	-Mês 3: mapa prévio; -Mês 12: mapa complementado;
<b>5. Ofertar 720 oficinas administrativas (2 horas duração cada) a 72 GCI; (eixo III)</b>	-Firmar termo de compromisso de participação com 72 GCI; -Realizar 10 oficinas Administrativas (2h) em	-Nº de oficinas administrativas de 2 horas de duração realizadas em cada GCI;	-Plano de oficinas; -Lista de Presença assinada; -Termos de compromisso firmados;	Mês 5 ao Mês 12 (8 meses)

	<p>cada GCI;</p> <p>-Realizar durante a oficina administrativa 1 diagnóstico (por GCI) das demandas por assessoria técnica;</p>		<p>-Relatório de diagnóstico de demandas por assessoria de cada GCI;</p>	
<p><b>7.</b> Ofertar 16 h de assessoria técnica, em cada um dos 72 GCI, com foco na formalização, regularização e ou manutenção, buscando qualificação e melhoria, da situação dos GCI, com elaboração ou revisão de Estatuto e/ou Regimento interno nos 72 GCI.</p>	<p>-Elaborar e apresentar plano de assessoria técnica resultado do diagnóstico da oficina administrativa;</p> <p>-Firmar termo de compromisso por assessoria técnica;</p> <p>-Realizar assessoria técnica de 16 horas em cada um dos 72 GCI;</p> <p>-Elaborar/revisar Estatuto;</p> <p>-Elaborar/revisar Regimento interno;</p>	<p>-Nº de horas de assessoria técnica realizada em cada um dos 72 GCI.</p> <p>-Nº de Estatutos revisados/elaborados;</p> <p>-Nº Regimentos Internos revisados/elaborados;</p>	<p>-Plano de assessoria técnica;</p> <p>-Termos de Compromisso assinados;</p> <p>-Lista de presença assinada;</p> <p>- Relatório das ações de assessoria técnica realizadas e das demandas solucionadas;</p>	<p>Mês 11 ao mês 13</p>
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>				
<p><b>7. Realizar uma reunião inicial de alinhamento do projeto (OSC e DPEI);</b></p>	<p>-Participação na reunião cuja pauta, local e agenda ficarão a cargo da DPEI;</p>	<p>-Reunião realizada;</p>	<p>-Lista de presença assinada;</p>	<p>Mês 1</p>
<p><b>13. Apresentar 1 Plano de Trabalho para os 3 eixos de Oficinas</b></p>	<p>-Elaborar o Plano de trabalho com detalhamento das</p>	<p>-Plano de trabalho para os 3 eixos de oficinas elaborado contemplando</p>	<p>-Plano de trabalho de oficinas;</p> <p>-Cardápio para escolha</p>	<p>Mês 3</p>

<p><b>contemplando a possibilidade de escolha dos GCI nas oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas (cardápio), a metodologia dos mapeamentos de rede e do diagnóstico de demanda por assessoria técnica;</b></p>	<p>oficinas nos 3 eixos; -Elaborar cardápio das oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas, contemplando a possibilidade de cada GCI optar pelas atividades com que mais se identificam; -Prever metodologia dos mapeamentos e do diagnóstico de demanda por assessoria técnica;</p>	<p>as metodologias específicas;</p>	<p>das oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas;</p>	
<p><b>9. Apresentar 1 Plano de Trabalho para assessoria técnica;</b></p>	<p>-Elaborar plano de trabalho considerando a necessidade dos GCI de formalização, regularização e ou manutenção, buscando qualificação e melhoria dos GCI, com elaboração/revisão de Estatuto e Regimento Interno;</p>	<p>-Plano de trabalho da assessoria técnica elaborado;</p>	<p>-Plano de trabalho de assessoria técnica;</p>	<p>Mês 10</p>
<p><b>10. Realizar 1 seminário de abertura do projeto com duração de 4 horas para até 300 pessoas</b></p>	<p>-Contratar palestrante – tema da palestra: “Redes comunitárias de apoio a pessoa Idosa”;</p>	<p>-Seminário de abertura realizado;</p>	<p>-Programação do seminário; -Lista de presença assinada;</p>	<p>Mês 3</p>

	-Apresentar o projeto Recycle; -Apresentar a OSC selecionada;		-Registro fotográfico;	
<b>11. Realizar 1 seminário de encerramento do projeto com duração de 4 horas para até 300 pessoas</b>	-Organizar apresentação artística dos GCI a partir das oficinas desenvolvidas;  -Apresentar a trajetória e os resultados do projeto;	-Seminário de encerramento realizado;	-Lista de presença assinada; -Programação do seminário; -Registro fotográfico;	Mês 14
<b>13. Realizar 13 reuniões (uma por mês) entre OSC (coordenador), DPEI e o CMI para acompanhamento do Projeto;</b>	-Definir a pauta de cada reunião em conjunto; -Registrar a reunião e os encaminhamentos;	-13 Reuniões realizadas (uma por mês);	-Lista de presença assinada; -Memórias de reuniões mensais;	Mês 1 ao Mês 13
<b>13. Promover avaliação do projeto pelos participantes</b>	-Elaborar instrumental de avaliação juntamente com DPEI; -Aplicar a avaliação ao final das oficinas; -Consolidar os dados de avaliação estatisticamente incluindo-os no relatório	-Nº de avaliações aplicadas;	-Relatório de avaliação	Mês 13



	final de avaliação;			
--	---------------------	--	--	--

7.PRAZO DE EXECUÇÃO															
CRONOGRAMA DO PROJETO															
Marcos Principais do Projeto	Responsável	MESES	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13
Estruturação da OSC para execução do Projeto	OSC	1	■												
Reunião de alinhamento	DPEI/SUDC/OSC	1		■	■										
Apresentação do Plano de Trabalho contemplando as oficinas em 3 eixos e as metodologias específicas;	OSC	1			■	■									
Seminário de Abertura	DPEI/SUDC/OSC	1			■	■									
Apresentar os Termos de Compromisso firmados com os 72 GCI;	OSC/GCI/DPEI	1				■	■								
Apresentar o mapeamento prévio de rede comunitária de apoio ao Idoso por regional (IPEA);	OSC	1		■	■	■					■	■	■	■	
Oficinas Temáticas aos GCI	OSC	8	■	■		■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Apresentar diagnóstico de Demanda de Assessoria Técnica	OSC	1	■	■		■						■			
Assessoria Técnica	OSC	3	■	■	■								■	■	■

Seminário de encerramento	OSC	1														
Apresentar o Relatório final das avaliações do Projeto incluindo a avaliação realizada com os idosos	OSC	1														

OBSERVAÇÃO: A ser adaptado a partir da assinatura do Termo de Parceria. Nos meses de **janeiro, julho e dezembro** não acontecerão oficinas devido a recesso e férias.

## 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Descrever detalhadamente (tópicos) os aspectos a serem avaliados através do monitoramento e avaliação;
- Descrever os procedimentos que serão realizados pelo Gestor da Parceria no âmbito do monitoramento e avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais que serão utilizados (Ex: visitas técnicas e respectivos relatórios, pesquisa de satisfação, ferramentas tecnológicas como aplicativos, redes sociais, etc.);
- Descrever os procedimentos que serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais que serão utilizados.

## 9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

### 9.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida

<b>9.2 Previsão de Despesas</b>				
<b>Natureza de Despesa<sup>5</sup></b>	<b>Nome da Natureza da Despesa</b> As naturezas estão pré-definidas no SUCC	<b>Item de despesa</b> Informar os itens específicos de despesa	<b>Valor Médio de Mercado<sup>6</sup></b> Média obtida por meio da orçamentação	<b>Origem do Recurso<sup>7</sup></b> Repasse ou Contrapartida
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil			
319013	Obrigações patronais			
319094	Indenizações e restituições trabalhistas			
339030	Material de consumo			
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras			
339035	Serviços de consultoria			

<sup>5</sup> Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

<sup>6</sup> Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

<sup>7</sup> Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

339036	Outros serviços de terceiros – pessoa física			
339037	Locação de mão de obra			
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica			
339047	Obrigações tributárias e contributivas			
339049	Auxílio- alimentação			
339049	Auxílio transporte			
449051	Obras e instalações			
449052	Equipamentos e material permanente			

**10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

**11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):**

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 450.000,00	R\$ 168.750,00	R\$ 168.750,00	R\$ 168.750,00	R\$ 168.750,00	R\$ 450.000,00

TOTAL: TOTAL: R\$1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte (FUMID/BH).

(\*) O recurso referente à primeira parcela será destinado à encargos de contratação, compra de equipamentos e materiais e realização de seminário;

\_ A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal;

\_ O recurso será repassado trimestralmente.

**12. ASSINATURA DA OSC**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

**13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM

**Anexo VII**  
**MINUTA PADRÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PROJETO RECICLE - REDE DE  
EMPODERAMENTO COMUNITÁRIO DA  
PESSOA IDOSA.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **ADMINISTRADORA PÚBLICA** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **RECICLE** (Rede de Empoderamento Comunitário da Pessoa Idosa), por meio de **Oficinas de lazer, esportivas, culturais e artísticas; Oficinas de Educação Cidadã e mapeamento de rede comunitária de apoio ao Idoso; e Oficinas Administrativas com diagnóstico de demanda de assessoria, além de Assessoria Técnica** em 72 Grupos de Convivência de Idosos (GCI), de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais OSC's, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014 e 48, 49 e 50 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.



1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C.

1.2.2. No momento da celebração do termo de atuação em rede, a O.S.C. celebrante assegurará a regularidade jurídica e fiscal da O.S.C. executante, que deverá ser verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas nos incisos VI a IX do art. 27 do Decreto Municipal nº 16.746/17;

IV – declaração do representante legal da O.S.C. executante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

1.2.3. Fica vedada a participação em rede de O.S.C. executante que tenha mantido relação jurídica nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da presente parceria. (aplica-se somente se a parceria foi oriunda de chamamento público)

1.2.4. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

## **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

2.2.1. Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC):

I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte;

X – A Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa – DPEI indicará os 72 (setenta e dois) grupos de convivência de idosos participantes do projeto informando novos grupos em caso de necessidade.

## **2.3. São obrigações da O.S.C.:**

I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

V - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

IX - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria e em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

XVI - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVII – estabelecer os Planos de Atividades dos Grupos de Convivência de idosos;

XVIII – realizar as ações previstas no Plano de Trabalho anexo.

XIX – Realizar as ações necessárias para atuação em rede conforme cláusula primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ R\$ 1.125.000,00 [um milhão, cento e vinte e cinco mil reais]**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o **5º dia útil do mês definido para repasse**.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

#### **Dotação Orçamentária**

**Nº. 1018.1100.08.241.235.2.697.0002 33.90.39.68 F.03.30.1.78**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 -Fica vedado o uso de cheques para movimentação de recursos no âmbito desta parceria.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido

o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**4.5** – A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**4.5.1** - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

**4.6** - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.1.1 – Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A O.S.C. fica dispensada de apresentar prestação de contas anual conforme § 6º do Art. 64 do Decreto Municipal nº 16.746 de 11 de outubro de 2017, uma vez que apresentará prestações de contas parciais nos termos do item 6.2.

6.5.1 - A análise da prestação de contas parcial será realizada por meio da produção de relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, no prazo de trinta dias contados da data da entrega, prorrogáveis por quinze dias, mediante justificativa.

6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios trimestrais de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

**6.7.1** – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2** – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3** – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.4** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.5** – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

**7.7** - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

**7.7.1** – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

**7.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a



obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

**7.8.1** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

**7.8.2** – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

**7.9** – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

**7.10** - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11** – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

**8.1.1** – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.1.2** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**8.2** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.2.1** – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.2.2** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

**8.3** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.3.1** - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.3.2** - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

**8.4** – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Colaboração terá vigência de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 – Fica desde já definida a **titularidade do MUNICÍPIO** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a O.S.C. deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a O.S.C. não será mais responsável pelos bens.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da O.S.C., fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, XX/XX/XXXX

---

Maíra da Cunha Pinto Colares  
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

---

Representante Legal da O.S.C.  
C.P.F.

## Anexo VIII INFORMAÇÕES DO PROJETO RECICLE

- Previsão para 13 (treze) meses de execução do projeto;
- Previsão de 8 meses para realização das oficinas;
- 72 Grupos de Convivência de Idosos (GCI);
- Serão oferecidas de 1080 a 2160 vagas nas Oficinas;
- Cada oficina terá no mínimo 15 e no máximo 30 participantes;
- Cada GCI receberá 44 oficinas sendo:
- 24 Oficinas optativas de lazer, esportivas, culturais e artísticas;
- 10 Oficinas de Educação Cidadã;
- 10 Oficinas Administrativas;
- Total de Oficinas de Lazer, esportivas, culturais e artísticas: 1728;
- Total de Oficinas de Educação Cidadã: 720;
- Total de Oficinas Administrativas: 720;
- Número total de todas as oficinas: 3.168;
- Cada oficina terá duração de 02 horas;
- 72 Diagnósticos de demandas para assessoria Técnica;
- Assessoria Técnica a 72 GCI (16h de assessoria por GCI);
- 09 Mapeamentos de rede comunitária de apoio a pessoa idosa (por regional);
- 02 Seminários;

### **Grupos de Convivência de Idosos/GCI Participantes do Projeto**

-Lista com 72 GCI definidos para o projeto, a ser disponibilizada à OSC pela DPEI/SUDC. Caso a lista não se efetive, nova lista será repassada até completar 72 GCI.

### **Termo de Compromisso**

-Documento a ser assinado por cada GCI, com o compromisso de participar das oficinas, contendo as escolhas de cada GCI, acerca das oficinas de Lazer, esportivas, culturais e artísticas.

**Oficinas de Lazer e Cultura - atividades lúdicas, esportivas, culturais e artísticas:** Os participantes poderão optar, dentre os tipos de oficinas ofertados, conforme listado abaixo, por aquela (as) com que mais se identifiquem:

-Oficinas de Memória e Cultura: espera-se a proposição de métodos capazes de resgatar as histórias vivenciadas, não só pelos idosos, mas também pelos grupos de convivência e a comunidade local, por meio de produção de textos, poemas, contos e “causos”, músicas regionais e folclóricas, identificação de elementos e manifestações culturais locais e regionais, dados históricos e culturais da região, identificação de espaços, monumentos, figuras históricas e lendas que fazem parte da história local.

Oficinas de Lazer: pede-se que seja contemplada, no plano de aula, a consideração à proposta de atividades referenciadas pelos próprios participantes dos grupos, tendo como processo mediador três linguagens artísticas: o teatro, a dança e a música, de acordo com a escolha de cada grupo. Deve-se explorar também, nessas oficinas, brincadeiras, jogos, encenações e outras modalidades de apropriações do lazer pelos participantes.

Oficinas de Teatro: sugere-se, para as atividades relacionadas ao teatro abordagens presentes no “Teatro Espontâneo” e no “Teatro Popular”.

Oficinas de Dança: para as atividades de dança sugere-se métodos da “Dança Sênior” ou da “Dança de Salão”.

Oficinas de Música: preferência por oficinas de canto coral e grupos musicais.

Oficinas de Artesanato e Sustentabilidade: espera-se o direcionamento das atividades em concordância com a demanda apresentada por cada grupo. Sugere-se Papel Marchê, confecção de objetos de material reciclável, como brinquedos, utensílios, objetos decorativos, bijuterias e artigos para customização de roupas.

### **Oficinas de Educação Cidadã**

A cidadania do Idoso - direitos e deveres (Estatuto do Idoso), a participação política e social, controle social, o papel das redes comunitárias no empoderamento do idoso e redes de apoio e proteção à Pessoa Idosa. As redes sociais podem ser consideradas como um caminho para o desenvolvimento da cidadania porque pressupõem participação democrática e orientação ao bem-estar comum. Podem fazer parte da rede comunitária de apoio a pessoa Idosa: empresas privadas, instituições religiosas, grupos de convivência, OSCs, instituições de ensino, escolas, equipamentos públicos, órgãos públicos, organização comunitária, etc.

No início das oficinas deverá ser apresentado **mapeamento prévio** elaborado pela OSC, da rede de apoio ao idoso, por regional, a partir do mapa das Organizações da Sociedade Civil desenvolvido pelo IPEA. O Mapa é uma plataforma pública de transparência que georreferencia e integra dados sobre todas as OSCs do Brasil (Há um tutorial sobre o tema, no próprio Mapa <https://mapaosc.ipea.gov.br/tutoriais.html>).

Este mapeamento prévio será objeto de trabalho nas oficinas de educação cidadã, onde os idosos vão fazer um reconhecimento/ressignificação da rede além de complementos.

### **Oficinas Administrativas**

Constituição de Pessoa Jurídica (formalização, regularização ou manutenção da situação dos grupos de convivência de idosos) e suas implicações, desafios e possibilidades; estatuto, regimento interno, como captar (Lei 13.019/2014) e gerir recursos financeiros. A demanda da assessoria para os GCI, será identificada na Oficina Administrativa, através de diagnóstico.

### **Assessoria Técnica**

A assessoria Técnica (jurídica, administrativa e contábil), buscará propiciar a formalização, regularização ou manutenção dos Grupos de Convivência de Idosos, visando solucionar pendências contábeis e ou administrativas. Espera-se a partir do diagnóstico realizado nas oficinas administrativas que sejam identificados os GCI que desejam sua formalização jurídica, orientando sobre custos e obrigações acessórias decorrentes de sua formalização, as vantagens e desvantagens e captação de recursos; auxiliar na elaboração de estatuto ou de adequação do estatuto, visando atender aos requisitos da lei Federal nº 13.019/14; auxiliar na elaboração e ou revisão de Regimento Interno e Estatuto, de acordo com a realidade de cada GCI ; identificar a existência de ata de eleição e posse da diretoria e auxiliar na sua regularização se for o caso; realizar diagnóstico da situação jurídica, fiscal e trabalhista do GCI, verificando, no mínimo, Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município, FGTS e Trabalhista.

### **Assessor Técnico**

As atividades que serão realizadas pelo assessor técnico, conforme descrito no item acima, ocorrerão após diagnóstico de demandas a ser realizado na Oficina Administrativa. Os assessores técnicos vão trabalhar nos últimos 3 meses do projeto.

Será realizada uma assessoria a cada um dos 72 GCI, e cada assessoria terá 16h de duração.

**O Articulador Regional de perfil comunitário** tem o papel de articular os grupos no território e colaborar no mapeamento da rede comunitária de apoio à Pessoa Idosa, por regional, a ser apresentado, discutido e complementado na Oficina de Educação Cidadã. O articulador vai trabalhar, em especial, nos territórios de origem dos grupos e fará a ponte entre OSC e GCI.

### **Metodologia**

Espera-se a aplicação de metodologias e atividades transversais às demais atividades do projeto, contendo dinâmicas, vivências, rodas de conversa, filmes e apresentações culturais. O aprendizado deve se dar pela experiência.

Para os planos de oficinas deverão ser considerados todos os pormenores técnicos e metodológicos de educação e saúde da pessoa idosa, considerando riscos físicos e respostas cognitivas, de acordo com as diretrizes do artigo 5º do Estatuto do Idoso, ou seja, com metodologias, material didático, currículos e adequados a sua plena compreensão e interação.

### **Carga Horária e Horário**

As oficinas serão realizadas de segunda a quinta feira, no horário da tarde (14 às 16 horas), nos espaços de encontro dos grupos comunitários de convivência de idosos, distribuídos pelas nove regionais do município. As oficinas terão 2h de duração cada.

As assessorias técnicas terão 16 horas de duração, em cada um dos 72 GCI participantes. Serão realizadas nos 3 meses finais de execução do projeto.

### **Frequência e Certificado**

Para o acompanhamento da frequência e da participação dos idosos inseridos no projeto serão utilizadas lista de presença, que deverão ser assinadas por todos os participantes. O termo de compromisso assinado pelo grupo com a escolha das oficinas também será observado.

Ao final do período de vivência do projeto, todos que participarem das oficinas de Educação Cidadã receberão certificado de “Promotores de Redes Cidadãs Comunitárias”, incentivando-os a articular, junto a outros grupos e setores sociais, promovendo a continuidade das ações de promoção de cidadania e de participação na propositiva de políticas públicas mais eficazes e democráticas.

Cabe a OSC elaborar o certificado, conjuntamente com a PBH, e providenciar sua confecção e organizar sua entrega.

### **Eventos**

#### **Seminário de Abertura**

O seminário de abertura será organizado de forma compartilhada entre DPEI/SUDC e OSC contratada. O evento deverá ser realizado no mês 03 a contar da data de assinatura do termo de parceria. O seminário terá a duração de 04 horas, em local, data e horário a serem definidos. O local deverá ter capacidade para até 300 pessoas.

Deve ocorrer a apresentação do projeto e uma palestra sobre “Redes comunitárias de empoderamento da Pessoa Idosa”, ministrada por profissional de renomeado saber a ser contratado.

### **Seminário de Encerramento**

O segundo evento será intitulado como “Encerramento do Projeto Recicle” e deverá ser realizado no mês 13 a partir da assinatura do termo de parceria, em local, data e horário a serem definidos. Devem ser apresentados neste seminário os resultados do projeto e a avaliação dos participantes.

### **Responsabilidades com os seminários:**

**Cabe à DPEI:** definição da programação, apresentação do projeto e do parceiro (OSC), espaço físico equipado com sonorização, computador e data show, mesa para convidados e autoridades e convites;

**Cabe à OSC:** contratar profissional de notório saber para a palestra “Redes de Empoderamento da Pessoa Idosa”, coffee break para até 300 pessoas nos 02 eventos.

### **Material permanente**

-Em relação aos materiais permanentes do Projeto serão adquiridos:

- 1 (um) Projetor;
- 1 (um) notebook;
- 20 (vinte) caixas de som, com a finalidade de potencializar o espaço da oficina.

Ao término do projeto os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, para a Diretoria de Políticas para a Pessoa Idosa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança alimentar e Cidadania.

### **Material de Consumo**

- 2300 camisetas\*
- 20 banners pequenos\*
- 1 banner grande\*
- Material de escritório
- Material para oficinas

\*Cabe a OSC elaborar os materiais apontados acima, conjuntamente com a PBH, e providenciar sua confecção com a logo do projeto.

-Os materiais de consumo para o Projeto abrangem materiais de escritório, como: papéis, canetas, lápis, clipes, grampos, pincéis atômicos entre outros.

-Os materiais e produtos necessários à consecução das oficinas deverão ser comprados mensalmente e repassados aos oficinairos para atuarem nos grupos.

-As oficinas utilizarão materiais diversos de artesanato e papelaria a serem disponibilizados por grupo e entregues mensalmente, como: Papel Marchê, argila, materiais recicláveis, brinquedos, utensílios domésticos, objetos decorativos, artigos para bijuterias e artigos para customização de roupas.



## Resultados Esperados

A implementação do projeto RECICLE é um passo importante no fortalecimento dos vínculos internos dos grupos e entre os grupos e seus territórios, reconhecendo os idosos como atores sociais ativos e produtivos de suas comunidades.

Além da perspectiva individual, da criação de um cronograma de atividades educacionais, recreativas e de integração social, o projeto visa promover a autonomia organizacional dos grupos, oferecendo assessoria técnica (jurídica, contábil e administrativa) para organizações, criando independência de gestão, tornando possível seu acesso a mecanismos de fomento, ou sua inserção em programas de diversas esferas públicas e práticas sociais da iniciativa privada, reposicionando a pessoa idosa ativa na participação efetiva de melhorias para sua comunidade.

Ao final do projeto os participantes receberão um certificado como “Promotores de Redes Cidadãs Comunitárias”, incentivando-os a articular, junto a outros grupos e setores sociais, promovendo a continuidade das ações de promoção de cidadania e de participação nas propositivas de políticas públicas mais eficazes e democráticas.

### QUADRO DE RECURSOS HUMANOS:

QUANTIDADE	CARGO	FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1 (Um)	Coordenador Geral	Graduação em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Comunicação Social.	40 horas semanais
9 (nove)	Articulador de Rede	Graduação Nível Médio Experiência em participação popular, desenvolvimento de redes comunitárias, mobilização da sociedade civil e movimentos sociais. Conhecimentos básicos em comunicação, empreendedorismo social, cooperativismo.	30 horas semanais
2 (dois)	Assessor Técnico (Contrato de 03 meses)	Formação superior completa na área de ciências contábeis (1) e formação superior completa em Direito (1).	40 horas semanais
20 (vinte)	Oficineiros/as	Educação Física, Fisioterapia, Pedagogia, Psicologia, Artes cênicas, Cinema, Terapia Ocupacional, Música, Dança, Teatro, Cinema, Moda, Belas Artes, Artes Plásticas, Turismo, música,	20h semanais

		<p>Comunicação Social, entre outras áreas afins.</p> <p>Experiência em realização de atividade com grupos, conhecimentos técnicos e práticos de ensino de alguma das seguintes modalidades:</p> <p>Artesanato e Sustentabilidade: Experiência em realização de atividade com grupos, conhecimentos técnicos e ou pesquisas nas áreas de arte, terapia ocupacional, entre outras áreas da saúde, educação, etc., que possam ser de relevância para o desenvolvimento do trabalho.</p> <p>Educação Cidadã (memória e cultura): Experiência em educação popular, realização de atividade com grupos, conhecimentos técnicos e ou pesquisas nas áreas de ciências humanas, sociais ou de saúde.</p>	
--	--	---	--

## **Anexo IX Sustentação do Projeto**

### **1. Assegurar as condições de realizações do Projeto:**

- Manter e garantir a organização e o funcionamento das oficinas nos períodos previamente delimitados no Cronograma de Execução, sendo que em janeiro, julho e dezembro não acontecerão oficinas, devido ao recesso;
- Garantir assessoria técnica aos 72 GCI;

### **2. Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:**

- Manter equipe necessária, qualificada e disponível para a execução das ações propostas pelo Projeto;
- Apresentar capacidade de gestão de recursos humanos e de gerenciamento das atividades propostas pelo Projeto;
- Realizar processo de seleção e admissão de profissionais, com perfil adequado e compatibilidade de salário conforme função, prezando por agilidade;
- No recrutamento e seleção dos profissionais, de acordo com critérios estabelecidos pelo Projeto;
- Nas contratações de novos profissionais que se façam necessárias;
- Na substituição dos profissionais licenciados e de férias;
- Na substituição dos profissionais desligados;
- No desligamento de profissionais que deixarem de atender a necessidade do Projeto.
- Garantir coordenador exclusivo para o Projeto, com formação superior, preferencialmente em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Comunicação Social.

### **3. Garantir a continuidade do atendimento:**

- Garantir a oferta das oficinas nos dias e horários previamente estipulados, em concordância com os GCI e a DPEI;
- Garantir, a qualidade do atendimento através do acompanhamento do trabalho dos oficinairos e assessores técnicos;
- Garantir equipe de recursos humanos necessária à execução do Projeto.

### **4. Do processo de acompanhamento**

Garantir interlocução sistemática com a Diretoria de Políticas para Pessoa Idosa, seguindo as diretrizes emanadas pela mesma, em conjunto com o acompanhamento técnico metodológico realizado pela equipe técnica designada, por meio do acompanhamento ao trabalho e assessoria à instituição, da análise de documentos, registros e relatórios emitidos, visitas técnicas, orientações, reuniões, monitoramento, avaliação, verificação da qualidade do atendimento prestado, bem como da eficiência e correta aplicação do recurso público.

## **Anexo X**

### **CONCEITOS BÁSICOS DO PROJETO**

**Educação popular:** A Educação Popular é uma educação comprometida e participativa orientada pela perspectiva de realização de todos os direitos do povo. Não é uma educação fria e imposta, pois baseia-se no saber da comunidade e incentiva o diálogo. Não é “Educação Informal” porque visa a formação de sujeitos com conhecimento e consciência cidadã e a organização do trabalho político para afirmação do sujeito. É uma estratégia de construção da participação popular para o redirecionamento da vida social. A principal característica da Educação Popular é utilizar o saber da comunidade como matéria prima para o ensino. É aprender a partir do conhecimento do sujeito e ensinar a partir de palavras e temas geradores do cotidiano dele. É vista como ato de conhecimento e transformação social, tendo um certo cunho político. O resultado da desse tipo de educação é observado quando o sujeito pode situar-se bem no contexto de interesse. A educação popular pode ser aplicada em qualquer contexto, mas as aplicações mais comuns ocorrem em assentamentos rurais, em instituições socioeducativas, em aldeias indígenas e no ensino de jovens e adultos. Assim, podemos definir a Educação Popular como uma teoria de conhecimento referenciada na realidade, com metodologias incentivadoras à participação e ao empoderamento das pessoas permeado por uma base política estimuladora de transformações sociais e orientado por anseios humanos de liberdade, justiça, igualdade e felicidade (3).

**Participação Popular:** A Constituição Federal de 1988 definiu o Brasil como um Estado Democrático de Direito, criando um novo modelo de gestão pública o qual estimula a participação popular, que deve ser entendida como o exercício pleno da cidadania, exigindo assim, a conscientização do indivíduo quanto ao seu verdadeiro papel na busca pela melhoria do bem-estar social. É "a capacidade que tem a sociedade organizada de atuar nas políticas públicas, em conjunto com o Estado, para estabelecer suas necessidades, interesses e controlar a execução destas políticas"(4).

**Direito e Cidadania da Pessoa Idosa:** Cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição de um país, por parte dos seus respectivos cidadãos (indivíduos que compõem determinada nação).

A cidadania também pode ser definida como a condição do cidadão, indivíduo que vive de acordo com um conjunto de estatutos pertencentes a uma comunidade politicamente e socialmente articulada. O direito é aquilo que uma sociedade ou grupamento social compreende como ideal de retidão e correto para a sua coletividade. A forma concreta de estabelecer os parâmetros da convivência social se materializa no conjunto de leis e normativos, respeitada a hierarquia das leis, exatamente para evitar que direitos de maior abrangência não sejam suplantados por direitos e regramentos inferiores (5).

**Gerontologia:** estudo dos fenômenos fisiológicos, psicológicos e sociais relacionados ao envelhecimento do ser humano

**Acolhimento:** Acolhimento é uma diretriz da Política Nacional de Humanização (PNH), que não tem local nem hora certa para acontecer, nem um profissional

específico para fazê-lo: faz parte de todos os encontros do serviço de saúde. O acolhimento é uma postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes. Acolher é um compromisso de resposta às necessidades dos cidadãos que procuram os serviços de saúde (7).

**Redes comunitárias de apoio ao Idoso:** A rede é uma estrutura ou forma de organização social na qual as pessoas e a sociedade encontram apoio, refúgio, intercâmbio de ideias e demais recursos. As redes sociais podem ser consideradas como um caminho para o desenvolvimento da cidadania porque pressupõem participação democrática e orientação ao bem-estar comum.

Redes são conexões e articulações entre grupos de pessoas com objetivo comum, caracterizada por relações sociais que exprimem as relações que construímos e também o que somos.

Redes comunitárias são presentes nos processos de organização comunal, remetendo a “propostas de ação”, e em outras situações a “modos de funcionamento do social”, além de ser uma fonte criativa de recursos, dinâmica e flexível, é também complexa como todo fenômeno humano. As redes, não são um fim em si mesmas, elas são um meio ou uma estratégia para desenvolver a comunidade e alcançar objetivos comuns. Freitas e Montero (2006) explicitam aspectos essenciais de uma rede: independente; representativa de quem pretendem apoiar com diversidade dos membros; participativa; organização horizontal; deve proteger e propagar valores; ativa e interativa; estável; ter transparência – atividades e motivação explícitas; ter flexibilidade; construir coletivamente e não visar lucro e estar em sintonia com a comunidade;

Quanto à qualidade para a constituição de redes comunitárias, quanto mais ampla, mais resultado produzirá; sua forma pode variar; sua capacidade e solidez provem da inter-relação das partes; tem certos mecanismos que regulam sua direção; tem formas de advertir sua posição. Sua estrutura e funcionamento se dão em função da história, da localização e dos atores envolvidos na comunidade.

Quanto às funções das redes os autores apontam os seguintes aspectos: permitir o desenvolvimento de relações informais propícias para a integração social; aceitar as diferenças do outro, uma vez que se busca o consenso de objetivos comuns; permitir, fortalecer, promover, canalizar a participação social; aceitar e aproveitar o valor construtivo dos conflitos, utilizar a negociação como instrumento; abrir espaços de criatividade e inovações; responder as necessidades através de solução de problemas e produção de recursos; propagar a informação e o conhecimento produzido na comunidade; mobilizar a comunidade para a solução de conflitos; espaço de reflexão (10).

#### **Referências:**

- (1) Morim E. La méthode 3: la connaissance de la connaissance. Paris: Seuil; 1990.
- (2) Delors J. Educação: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez; 1999.
- (3) BRANDAO, C. R. (1986). Educação Popular. 3ª ed. SP, Brasiliense. FREIRE, P. (1987). Pedagogia do Oprimido. 27ª ed. RJ, Paz e Terra.

- (4) NUNES, Débora. Por uma pedagogia da participação popular. In: Organizações e Sociedade. v. 6, n.16. Salvador: EAUFBA, 2006;
- (5) ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Cidadania: do Direito aos Direitos Humanos. São Paulo: Acadêmico, 1993.
- (6) LANE, S. T. M. (2001) O Processo Grupal. In: CODO, W. & LANE, S. T. M. (ORGS) Psicologia social: o homem em movimento. São Paulo: Brasiliense.
- (7) Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde  
acesso: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/dicas/167acolhimento.html>.
- (8) Raimundo JS, Cadete MM. Qualified listening and social management among health professionals. Acta Paul Enferm. 2012; 25(Spe 2):61-7.
- (9) Pimentel PK, Coelho Junior N. [Some notes about the use of empathy in borderline cases and situations]. Psicol. Clín. 2009;21(2):301-14. Portuguese.
- (10) Montero, M. (2006). Teoría y práctica de la psicología comunitária: la tensión entre comunidad e sociedade. Buenos Aires: Paidós.

## Anexo XI

<b>RELAÇÃO DE BAIRROS DOS 72 GCI</b>
<b>REGIONAL BARREIRO (15)</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Rua Pinheiro Chagas, 252. B. Santa Helena.</li> <li>2. Av. Álvaro da Silveira, 1200. B. Vera Cruz.</li> <li>3. Rua Daniel Lopes de Faria, 241. B. das industrias.</li> <li>4. Rua Dona Giusepella, s/n. (salão paroquial). B. Milionários.</li> <li>5. Rua Cisne, 185. B. Miramar.</li> <li>6. Av. Deputado Antônio Lunardi, 635. B. Brasil Industrial.</li> <li>7. Av. Flor de Seda, 1200. B. Lindeia.</li> <li>8. Rua Madre Paulina, 32. B. Diamante.</li> <li>9. Rua Carmelita Coelho da Rocha, 190. B. Independência.</li> <li>10. Praça L7, s/n. B. Vale do jatobá.</li> <li>11. Rua Padre Henrique Vaz, 100 (antiga rua Coletora). B. Castanheira I.</li> <li>12. Rua Maria Amélia Pimenta, 151. Diamante.</li> <li>13. Rua Solar, 165 (Capela Santa Cruz). B. Santa Cruz.</li> <li>14. Av. Menelick de Carvalho, 180. B. Flávio Marques Lisboa.</li> <li>15. Rua dos Industriários, 289. Centro Cultural Bairro das Industrias I.</li> </ol>
<b>REGIONAL CENTRO-SUL (5)</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Rua da Bahia, 504/13º. Centro.</li> <li>2. Rua Bela Vista, 56. Serra.</li> <li>3. Rua Dias Toledo, 99. B. Vila Paris.</li> <li>4. Rua Principal, 441 (Centro Catequético Dom Afonso). Aglomerado Santa Lúcia.</li> <li>5. Av. Afonso Pena, 726/18º. Centro.</li> </ol>
<b>REGIONAL LESTE (8)</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Rua Teófilo Pires, 311. B. Boa Vista.</li> <li>2. Rua Urucuia, 18. Floresta.</li> <li>3. Rua Riara, 171. B. Pompeia</li> <li>4. Rua Engenho Novo, 137 (Salão Igreja São Judas). B. Pompeia.</li> <li>5. Rua Lignito, 62 (Salão paroquial Divino Espírito Santo). B. Santa Efigênia.</li> <li>6. Rua 28 de setembro, 754B. B. Esplanada.</li> <li>7. Rua São Sebastião, 488. Horto.</li> <li>8. Rua Padre Guilherme, 16. Nova Vista.</li> </ol>
<b>REGIONAL NORDESTE (8)</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Rua Codajás, 45. B. São Gabriel.</li> <li>2. Rua Maria Conceição, 351. B. Goiânia.</li> <li>3. Rua Curimatã, 300. B. São Gabriel.</li> <li>4. Praça Muqui, 89. Renascença.</li> <li>5. Rua Cônego Santana, 545. B. Cachoeirinha.</li> <li>6. Rua Edson Luiz Miranda, 119. B. Maria Gorette.</li> <li>7. Av. Joaquim José Diniz, 200. B. Fernão Dias.</li> <li>8. Rua Frei Luiz de Ravena, 40. B. Ribeiro de Abreu.</li> </ol>
<b>REGIONAL NOROESTE (13)</b>

1. Rua Sidônia, 185. B. São José.
2. Rua Riachuelo, 120. B. Padre Eustáquio.
3. Rua Santa Quitéria, 566. B. Carlos Prates.
4. Rua Vaticano, 236. B. Nossa Senhora da Glória.
5. Rua Cimofana, 9. B. Coqueiros.
6. Praça Bom Jesus, 15 (Igreja Bom Jesus). B. Bom Jesus.
7. Rua Iraci Carneiro, 251. B. Caiçara.
8. Av. Santa Matilde, 345. Dom Cabral
9. Av. Del Rey, s/nº. B. Caiçara.
10. Praça Ramatis, 161. B. Parque Riachuelo
11. Rua Prados, 166. B. Carlos Prates
12. Rua Realengo, 64. B. Caiçara
13. Rua Humaitá, 1125. Reúnem na Rua Riachuelo, 1520.

#### **REGIONAL NORTE (6)**

1. Av. Waldomiro Lobo, 1705. B. São Bernardo.
2. Rua Arantina, 375. B. Minaslândia
3. Av. General Carlos Guedes, s/n – Igreja Cristo Operário. B. Planalto.
4. Rua Furkim Werneck, 195 (Igreja Nossa Senhora de Fátima). B. Tupi.
5. Av Cristiano Machado, 10695. B. Planalto.
6. Rua 42, nº125. B. CJ Felicidade.

#### **REGIONAL OESTE (6)**

1. Rua Belfort Roxo, 215. B. Nova Granada
2. Rua Vicente Solaris de Andrade, 230. B. Nova Gameleira
3. Rua Juscelino Barbosa, 30. B. Gameleira
4. Rua Herculano Mourão Salazar, 95. B. Vista Alegre
5. Rua Cachoeira de Minas, 434. B. Morro das Pedras
6. Rua Imbiruçu, 208. B. Vila Oeste

#### **REGIONAL PAMPULHA (5)**

1. Av. Major Delfino de Paula, 2553. B. São Francisco
2. Rua Ministro Hermenegildo de Barros, 904. Parque lagoa do Nado. B. Itapoã
3. Rua Tocantins, 445. B. Serrano
4. Rua Flor das Pedras, 10. B. Jardim montanhês
5. Rua Bom Jesus da Penha, 526. B. Santa Terezinha

#### **REGIONAL VENDA NOVA (6)**

1. Rua José Ferreira dos Santos, 184. B. Jardim dos Comercários
2. Rua Dorival Machado, 420. B. Santa Mônica
3. Rua Afonso Pereira da Silva, 10. B. Mantiqueira
4. Rua Eduardo Nello Ribeiro, 90. B. Minas Caixa
5. Rua Maria Borboleta, s/n. B. Novo Letícia
6. Rua Via P2, 20. B. Serra Verde